



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, com sede na Rua Pitanga, nº 21 - Bairro Nova Aliança, CEP 86880-706, Ariranha do Ivaí/PR.

Art. 2º - O Município de Ariranha do Ivaí, através respectivo instrumento jurídico, fará a cessão de uso de um **PULVERIZADOR HIDRÁULICO PARA TRATOR, TANQUE DE 2000 LITROS E 20 METROS DE BARRA, COMANDOS ELÉTRICOS, BOMBA PORTA BICO BIJET, CANOS INOX, TANQUE AUXILIAR DE 100 LITROS E PNEUS 12-4-28 INCORPORADOS LATERAL (Patrimônio nº 3049)**.

Art. 3º - A formalização da CESSÃO DE USO objetiva, exclusivamente, a cessão do implemento descrito no artigo anterior desta Lei, cuja titularidade é do Município de Ariranha do Ivaí/PR, por força do Convênio nº 546/2025, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), o qual será utilizado com a finalidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

Art. 4º - A CESSÃO DE USO será a título gratuito e passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do respectivo instrumento de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso do implemento agrícola descrito no Artigo 2º desta Lei, o qual será utilizado exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 546/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar o implemento ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto do TERMO DE CESSÃO de uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE o implemento ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência do respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO, na mesma condição em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

IV) Na eventualidade de danos ao implemento ora cedido, deverá realizar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do respectivo TERMO DE CESSÃO DE USO.

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com o implemento cedido.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer ao implemento reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no implemento que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora o implemento seja de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR,



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva o implemento agrícola objeto da CESSÃO DE USO que esta Lei autoriza, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o implemento cedido, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização do mesmo para outros fins.

Art. 10 - O TERMO DE CESSÃO DE USO autorizado por esta Lei será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no respectivo instrumento;
- b) por utilização do implemento concedido de forma diversa da estipulada no respectivo instrumento de cessão de uso;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução do implemento agrícola objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do mesmo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no TERMO DE CESSÃO DE USO formalizado entre as partes ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (20/02/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Através do presente instrumento, as partes abaixo identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.127/0001-01, COM SEDE NA Rua Pitanga, nº 21, Bairro Nova Aliança, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-706, por meio de sua Presidente, **Sra. RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.930.814-0 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.521.859-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - É objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** um PULVERIZADOR HIDRÁULICO PARA TRATOR, TANQUE DE 2000 LITROS E 20 METROS DE BARRA, COMANDOS ELÉTRICOS, BOMBA PORTA BICO BIJET, CANOS INOX, TANQUE AUXILIAR DE 100 LITROS E PNEUS 12-4-28 INCORPORADOS LATERAL (**Patrimônio nº 3049**).

Parágrafo Único: O implemento descrito no caput deste artigo foi adquirido com recursos oriundos do **Convênio nº 546/2025**, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º - O presente termo objetiva, exclusivamente, a cessão do implemento descrito no artigo anterior desta Lei, cuja titularidade é do Município de Ariranha do Ivaí/PR, por força do Convênio nº 546/2025, formalizado junto à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), o qual será utilizado com a finalidade de fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º - A presente **CESSÃO DE USO** passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Art. 4º - A presente **CESSÃO DE USO** será a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O CEDENTE obriga-se a ceder à CESSIONÁRIA, a título gratuito, a posse e o uso do implemento agrícola descrito no Artigo 2º deste instrumento, o qual será utilizado exclusivamente nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio nº 546/2025 e em conformidade com os critérios estipulados no presente instrumento.

Art. 6º - A CESSIONÁRIA obriga-se à:

I) Manter, guardar, zelar e conservar o implemento ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

II) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do CEDENTE, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei.

III) Devolver ao CEDENTE o implemento ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

IV) Na eventualidade de danos ao implemento ora cedido, deverá realizar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

V) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas, sejam elas de natureza cível, penal ou ambiental, e demais custos pertinentes ao implemento cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

VI) Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR relatório semestral das atividades desenvolvidas com o implemento ora cedido.

Art. 7º - A CESSIONÁRIA poderá acrescer ao implemento reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras manutenções que se façam necessárias para a devida conservação do bem.

Parágrafo Único: Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no implemento que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo ao CEDENTE.

Art. 8º - Embora o implemento seja de titularidade do CEDENTE e que todas as vinculações sejam em nome do Município de Ariranha do Ivaí/PR, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da CESSIONÁRIA, representada por seu Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de acidente que envolva o implemento objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, a responsabilidade será exclusiva da CESSIONÁRIA.

Art. 9º - Não poderá a CESSIONÁRIA emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o implemento cedido, salvo se autorizado expressamente pelo CEDENTE, sendo vedada a concessão para utilização do mesmo para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 10 - O presente instrumento será rescindido:

- a) no prazo final estipulado no presente termo;
- b) por utilização dos implementos ora concedidos de forma diversa da estipulada neste termo;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Art. 11 - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério da Administração Pública, o CEDENTE poderá solicitar a devolução do implemento objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo à CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do mesmo ao CEDENTE, nas mesmas condições em que o recebeu.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no presente TERMO DE CESSÃO DE USO ensejará a sua imediata rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Art. 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Ariranha do Ivaí, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA
RAYSSA ADRIANA KUSMINSKI – Presidente



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 015/2026**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso entre o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA**, cujo objeto é a cessão de implemento agrícola destinado à atender as necessidades do Bairro Nova Aliança.

Referido implemento foi adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 546/2025, formalizado entre o Município de Ariranha do Ivaí/PR e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), cuja finalidade destina-se, exclusivamente, a fomentar o desenvolvimento agrícola no Bairro Nova Aliança.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que esta Colenda Casa de Leis o acolha, aprovando-o na íntegra.

Ariranha do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR IDEMAR JOSÉ BELETI, PRESIDENTE
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ –
PARANÁ.**

THIAGO EPIFANIO DA SILVA, prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer desta Colenda Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei nº 015/2026**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ariranha do Ivaí, 20 de fevereiro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal